

ATA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO- ENSINO FUNDAMENTAL/ ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – GESTÃO 2019/2020, PARA DISCUTIR A ATUAL SITUAÇÃO DA ESCOLA EM QUESTÕES RELATIVAS A DISPENSA DE AULAS, PELO MOTIVO DA PANDEMIA COVID – 19

Ata nº 001 de 2020/ Conselho Escolar

Aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram se nas dependências da Escola Municipal Barão do Rio Branco, no Município de Mandaguacu os membros do Conselho Escolar eleitos para a atual gestão, para discutir a atual situação da escola em questões relativas a dispensa de aulas, pelo motivo da pandemia Covid – 19. A presidenta do Conselho, diretora da escola, Maria Furtunata Salvalágio de Lima deu início à reunião dando as boas vindas aos demais membros e fez uma fala sobre a atual situação no país e no mundo ressaltando a urgente necessidade do isolamento social como medida para a preservação da saúde e da vida da população. Falou sobre o contágio e as formas de diminuição dos perigos que estamos sujeitos com a aglomeração de pessoas. Logo após a breve explanação iniciou a leitura da Resolução SEED nº 1016 de três de abril de dois mil e vinte, publicada no Diário Oficial do Estado de seis de abril de dois mil e vinte, que trata do Regime Especial com aulas não presenciais através de atividades escolares. Explicou a todos que este Regime Especial se dá em caráter excepcional e está em conformidade com a Deliberação nº 01 de trinta e um de março de dois mil e vinte, CEE- Conselho Estadual de Educação. O texto da Resolução 1016 foi lido aos presentes na íntegra, com pausa para explanação das dúvidas que foram surgindo. Informou que a Resolução que organiza o cumprimento das horas não presenciais, dentro do calendário escolar, deverá ser seguida em caso de opção do município para a continuidade das aulas de

forma não presencial. Ainda no seu Art 27 a mesma orienta as Instituições da rede municipal sobre os requisitos e documentos necessário a para a validação das horas não presenciais. Continuou sua fala efetuando uma leitura da Deliberação 01 que, no seu Artigo. 12 que Indica a possibilidade de os Sistemas Municipais de Ensino, organizados nos termos da lei, podem aderir à forma de aulas não presenciais. A Deliberação 01 ainda prevê que o regime especial tem início no dia 20 de março e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná. Depois de todas as informações passadas com embasamento legal, foram avaliadas as possibilidades do município em aderir à forma não presencial. A preocupação do grupo de conselheiros está relacionada à ausência do professor na forma presencial e a melhor maneira de viabilizar o acesso dos alunos às atividades. Entenderam como positiva a proposta, pois acham importante, que em um período de distanciamento no espaço escolar, com a suspensão das aulas, os alunos estejam em contato com os conhecimentos expressos nos conteúdos escolares. A diretora ainda disse aos presentes que todas as atividades serão planejadas pela equipe de professores, equipe pedagógica e diretiva. Toda a produção do aluno será avaliada e promovida à retomada dos conteúdos quando necessário, após o retorno das aulas. Ainda, o grupo presente entendeu que os esforços de todos estão voltados para o aluno e é uma forma de minimizar a os problemas que assolam hoje nosso país, relacionados à pandemia. Fica assim decidida, pelos conselheiros, a aprovação da modalidade não presencial até que permaneça a suspensão das aulas, com as atividades domiciliares, disponibilizadas através de recursos tecnológicos e também atividades impressas no caso de a família não ter a condição de acessar as tecnologias disponíveis. Nada mais havendo a constar,